



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 131/ 98.

**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".**

**EDILSON GRANGEIRO XAVIER**, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de construção de uma Ponte sobre o Rio Novo na divisa de Iaras com Águas de Santa Barbara, numa extensão de 20,00 metros;

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença;

I - Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

II - Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego, inclusive desvios;

III - Com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados à terceiros e à propriedades alheias, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV - Com o restabelecimento e/ou a construção das cercas divisórias, que porventura seja necessárias;

V - Com a execução de serviços de plantio de grama nos aterros, taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos através de ofício e mediante recibo a receber os serviços a cargo do DER, e pertinentes à estrada municipal em questão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registres-se e Publique-se.**

**Prof. Mun. de Iaras, 10 de Março de 1998.**

  
**EDILSON GRANGEIRO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**KLEBER SONAGERE**  
**CHEFE DE GABINETE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
189, fls. 05, livro nº 01

**PUBLICAÇÃO**

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 10 de Março de 1998

